Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0135.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

PROJETO DE LEI PL./0135.4/2018

Altera a Lei nº 15.806, que "obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Art. 1º Acrescenta o artigo 2º-A na Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 2º-A A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará para consulta, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações:

I – lista com nome e qualificação dos agressores, organizados em ordem alfabética, com a respectiva descrição resumida das medidas protetivas solicitadas pelas agredidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
049ª Sessão de 22/05/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0135.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei Estadual nº 15.806, que obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

A supracitada Lei, bem como a Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), foi um avanço importante ao estabelecer a obrigatoriedade que a Secretaria de Estado de Segurança Pública divulgue dados sobre o número de ocorrências, por tipo de delito, e também o número de inquéritos instaurados e o número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público, por tipo de delito.

Entretanto, entendo que é necessário avançar ainda mais, em especial na possibilidade de identificação e divulgação dos agressores.

A violência contra a mulher é um dos problemas sociais que persiste em todas as esferas da exigindo atenção especial do poder público, uma vez que o problema ocorre cotidianamente, sendo que na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima, inclusive no âmbito familiar.

O Poder Público e a sociedade civil catarinense não devem deixar de criar mecanismos para atacar este problema social que ocupa milhares de lares.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2018.

Deputada Luciane Carminatti